

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~Dia 18/04/75  
Hora 13:30~~

~~Dia 9/7/75  
Hora 13:30~~

PROC. N.º 230/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de junho do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS autuo a

presente reclamação, apresentada por ..  
ERALDO JOSÉ DE AZEVEDO .. contra  
JOSE LUIZ FERRARI

*T. de Figueiredo*

.....  
Chefe da Secretaria  
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Av. pr., fér. em dobro, fér. simples, 13º sal. prop 73 e 74, 13º sal. p.  
domingos trabalhados e sal. família.  
Cr\$ 6.280,32



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. G. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 230 / 75  
Em 17 / 06 / 75

Proc. N.º

## TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de junho de 19 75

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ERALDO JOSÉ DE AZEVEDO Sem CP F

(Reclamante)

borracheiro, solteiro, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Fernando Ferrari-nº1206-Montenegro portador da C. P. - N.º

36.566, Série 409, e apresentou a seguinte reclamação contra

JOSÉ LUIZ FERRARI borracharia  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Fernando Ferrari-nº1206-Montenegro  
DECLAROU: (Rua e número)

Que trabalhou p/a rcda. de janeiro de 1970 até 09.06.75, quando foi demitido sem justa causa;

Que trab. como borracheiro percebendo o salário mínimo regional;

Que nunca recebeu férias nem 13º salário;

Que não recebeu aviso prévio e nunca recebeu salário família;

### RECLAMA:

Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$ 494,40
Férias em dobro(2 periodos).....	Cr\$1.318,40
Férias simples(1 periodo).....	Cr\$ 329,60
13ºsalário de 1973 e 1974 .....	Cr\$ 988,80
13ºsalário prop. a 1975(6/12).....	Cr\$ 247,20
Domingos.(104 domingos).....	Cr\$1.713,92
Salário-família(2 dep. 2 anos).....	Cr\$1.188,00
Total...	Cr\$6.280,32

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 1º de julho de 1975, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Eraldo José de Azevedo  
Eraldo José de Azevedo(rcte.)

T. de Figueiredo  
Dna. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação através do Of. Justiça Avaliador.

Dou fé.

Montenegro, 17 de 06 de 1975

J. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Dra. Terezinha de Figueiredo

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 230/75

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **JOSE LUIZ FERRARI**

**Rua Fernando Ferrari, 1206-Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ERALDO JOSE DE AZEVEDO**

Reclamado **JOSE LUIZ FERRARI**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **primeiro** (1º) do mês de **julho/1975**, às **treze e trinta** (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

**Montenegro**, 17 de **junho** de 19 **75**

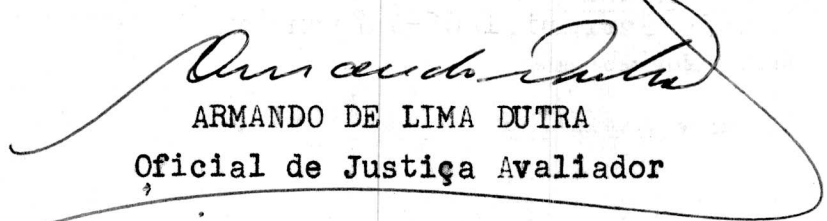
*Jose Luiz Ferrari*

*T. de T. gueneo*  
Dr. Therezinha de Figueiredo  
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a -  
notificação, retro, estive no dia de hoje no horário  
das 16,30 horas, à Rua Fernando Ferrari nº 1206, sen-  
do aí, notifiquei o SR. JOSÉ LUIZ FERRARI, tendo o  
mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo d  
de reclamação.

MONTENEGRO, 23 de junho de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

CORREGEDORIA

VISTO EM 30/06/75

PAJEHÚ MACEDO SILVA  
Presidente do T.R.T. em Função Corregedor



h

PROCESSO Nº 239/75.....

Aos primeiro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERAIDO JOSÉ DE AZEVEDO, reclamante e JOSÉ LUIZ FERRARI, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são julgados, digo, pleiteados: aviso prévio, férias em dobro, férias simples, 13º salário proporcional 73 e 74, 13º salário proporcional, domingos trabalhados e salário-família. Presentes as partes, a reclamante acompanhado do Dr. Gilberto Gehlen que juntou termo apud-acta aos autos, a reclamada acompanhado do Dr. Marciano Leal de Souza. Com a palavra para contestar disse que trazia a contestação por escrito a qual após lida foi juntada aos autos juntamente com documentos. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que a sete anos o depoente começou a trabalhar para o reclamado sendo que os dois primeiros anos fazendo apenas biscates e a cinco anos como empregado; que aproximadamente em 1970 o depoente passou a ser empregado do reclamado quando teve sua CP anotada, tendo esta ficado em poder do segundo que posteriormente extraviada, sendo que o depoente tirou nova carteira, quando então o reclamado anotou sua CP como se o início do contrato fosse há uns oito meses atras; que o depoente reside no mesmo local onde está instalada a borracharia, sendo que o aluguel era pago pelo reclamado uma vez que o mesmo retirava a importância do salário do depoente para satisfazer este pagamento; que o depoente sempre percebeu o salário mínimo do qual sempre lhe era descontado Cr\$ 40,00 do aluguel; que o depoente nunca recebeu nenhuma importância a título de férias, que também nunca recebeu nenhuma importância a por conta do 13º salário; que o horário de trabalho era de 2ª a domingo inclusive a noite, sendo que apenas as sextas feiras não trabalhava no horário noturno, digo, sexta feira santa é o unico dia que não trabalhava; que aos domingos também trabalhava durante todo o dia e à noite quando havia serviço; que nunca houve qualquer combinação ou mesmo qualquer comentário no sentido de que o negócio seria em parceria, havendo esta



58

havendo esta tão somente quando o depoente recebia de presente de algum fregues uma camara ou pneus que ao serem vendidos então o dinheiro era dividido a meio; que depoente nunca recebeu salário família; que o depoente reconhece como sua apenas a assinatura constante do primeiro documento juntados a contestação e do 3º, mas assim mesmo não sabe o que consta nos mesmos uma vez que não sabe ler, mas se recorda de ter assinado todos os papeis que foram apresentados pelo reclamado em inteira confiança uma vez que o mesmo é seu cunhado; que no início deste mes o reclamado mandou o depoente tirar uma folga sendo que há uns vinte dias antes havia lhe dado ordem para trabalhar escondido pois tinha medo "dos Fiscais" e durante o período em que tirou a folga tanto o reclamado como o outro empregado continuaram trabalhando, e como o depoente nada percebia teve que começar a vender seus pertences; que durante este período o reclamado as vezes emprestava dinheiro para o depoente mas este lhe era pago na medida em que ia vendendo o que era seu, que passado alguns dias como o reclamado comunicou que não havia mais serviço para o depoente e que só retornaria ao trabalho no verão o depoente resolveu procurar esta Justiça; que o depoente não brigou com o reclamado e nem é de seu conhecimento que o mesmo tenha feito queixa sua na Polícia. DEPOIMENTO DO RECLAMADO: P,R.: que o depoente anotou a CP do reclamante em 1970 quando houve inicio do contrato de trabalho, que em maio do mesmo ano como o depoente fez um contrato com o reclamante para trabalhar a meia o depoente deixou de recolher o INPS para o reclamante não tendo dado baixa em sua CP porque esta estava extraviada; que esta situação perdurou até agosto de 74 quando então o depoente assinou novamente a CP do reclamante; que a borracharia estava em nome do depoente o qual pagava os impostos e também as notas eram tiradas em seu nome; que o contrato firmado era apenas entre o depoente e o reclamante pois o reclamante não tinha condições de representar o estabelecimento perante terceiros; que também não podia admitir empregados, assim como também não tinha nenhum poder de mando; que o depoente fiscalizava e controlava os serviços realizados pelo reclamante; que o contrato foi feito nos seguintes termos o trabalho realizado pelo reclamante era dividido o lucro entre os dois, mas o trabalho realizado pelo depoente não era dividido com o reclamante; que o depoente sempre teve mais que um outro rec, digo, empregado; o qual percebia o salário; que a modalidade de pagamento feita através do contrato favorecia ao reclamante que percebia a-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*GA*

lém do salário mínimo; que o depoente sempre descontava a im-  
portância relativa ao pagamento do aluguel da casa onde resi-  
dia o reclamante; que o aluguel da borracharia era pago pelo  
depoente; que o depoente nunca pagou qualquer importância a  
título de férias e 13º salário em virtude do contrato firma-  
do entre os mesmos; que o reclamante pediu demissão porque  
queria receber o FGTS e como havia pouco serviço o depoente  
concordou; que as guias do FGTS foram entregues ao reclamante  
que como o reclamante morava ao lado da firma e o depoente  
não, este ficava de plantão inclusive aos domingos pois quan-  
do aparecia serviço o reclamante atendia, inclusive à noite;  
que o reclamante sabe assinar o nome e ler e escrever muito  
pouco pois apenas aprendeu durante dois meses; há uns sete a-  
nos; que quem ensinou a reclamante foi uma mocinha; que quem  
extraía as notas de serviço era o depoente; que o depoente  
não falou nada no sentido do reclamante retornar ao serviço  
no verão; que o outro empregado foi admitido em 1970; que  
que o reclamante sempre percebeu salário-família quando teve  
a carteira assinada com exceção no período em que estava em  
vigor o contrato de parceria; que durante o período em que  
houve contrato particular o pagamento ao reclamante era fei-  
to quase que diariamente; que não havia recibo; Nada mais. A se-  
guir pela Presidência foi determinada o adiamento da presen-  
te audiência para o dia 9 de julho às 13:30 horas. Cientes as  
partes e testemunhas.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTEI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamada

Procurador do reclamante

Procurador do reclamado

Testemunhas

Testemunhas

*Laustino Sabalorosa*

*Adair V. de*

*Antônio O. Oliveira*

*Dr. Therezinha de Figueiredo*  
Chefe de Secretaria



70

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular José Luiz Ferrari, brasileiro, casado, borracheiro, residente na rua Guilherme Alves nº 131 - Vila Industrial - nesta Cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores para agirem em / conjunto e separadamente, os Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado - OAB/RS 5.498 - CPF 019830750 e Marciano Leal de Souza, brasileiro, casado, Acadêmico / de Direito - OAB/RS 4.231 - CPF 066349070 estabelecidos / com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos - 2.045 em Montenegro, para o fim especial de defender o outorgante na reclamatória trabalhista que lhe move Eraldo José / de Azevedo conferindo-lhes para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, confessar, desistir e reconvir; receber e dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 27 de junho de 1975

Cartório  
KINDEL

*José Luiz Ferrari*

TABELIONATO DE MONTENEGRO	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	<i>José Luiz Ferrari</i>
Dou fé. Em Test.º	<i>[Signature]</i> da verdade.
Montenegro,	<i>[Signature]</i>
27 JUN 1975	
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos primeiro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Eraldo José de Azevedo, Brasileira (Nacionalidade), Solteiro (Estado civil), Advogado (Profissão), maior, residente na Rua Fernando Ferrari, 1206, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Gilberto Sehlen, Brasileira (Nacionalidade), Casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio Grande do Sul, sob nº 3426, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, J. de Figueiredo, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº Sr. Juiz Presidente.

Montenegro de julho de 1955

Eraldo J. de Azevedo

Visto:

Jussara de Bem Gomes  
Juiz do Trabalho  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho - Substituída

*Dr. Paulo Alfredo Petry*  
*Advogado*

58  
OAB/RS 5498 - CPF 019830750  
Rua Ramito Barcelos, 2045  
— Montenegro —

Exa. Dra. Juiza da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Contestando a reclamatória trabalhista que lhe move ERALDO / JOSÉ DE AZEVEDO, diz José Luiz Ferrari o seguinte, por seus / procuradores:

- 1)- Que desde 15 de maio de 1970 o reclamante trabalhou no estabelecimento do contestante na forma de parceria na exploração do negócio, conforme contrato anexo;
- 2)- Que, a partir de agosto de 1974, a pedido do reclamante, e / porque entendia que recolhendo o INPS, como empregado, teria maior estabilidade já que convivia maritalmente com uma mulher e tiveram filhos, modificaram a situação, assinando-lhe, o contestante, a carteira profissional;
- 3)- Que, em 10 de abril do corrente ano o reclamante deu o aviso prévio e, decorridos os 30 dias, retirou-se após assinar o / recibo de geral quitação, levantando inclusive o FGTS;
- 4)- Que, em assim sendo, contesta todos os itens da reclamatória trabalhista apresentada, devendo a mesma ser julgada improcedente, à vista dos documentos que pede juntada.
- 5)- Que para comprovar as alegações desta contestação, requer sejam ouvidas as seguintes testemunhas:
  - Osmar Ari Kirst - residente nesta Cidade
  - Adair Viana - residente nesta Cidade
  - Paulo Silveira da Rocha- residente nesta Cidade

Termos em que  
P. Deferimento  
Montenegro, 01 julho 1975

P.P. *Armando Leal de Souza*

10/8

CONTRATO PARTICULAR

Por este instrumento particular, eu José Luiz Ferrari, estabelecido com borracharia nesta cidade e Eraldo José de Azevedo, temos a acertar o seguinte.

- 1- A borracharia fica em nome de José Luiz Ferrari que se obriga a fornecer notas de serviços feitos e as ferramentas.
- 2- O sr, Eraldo Jose de Azevedo recebe a metade dos serviços feitos quer dizer, os dois dividem o dinheiro que entra na firma.
- 3- O prazo é indeterminado até que as partes quizerem mudar o presente acordo.
- 4- Fica entendido que não é emprego, porque é a meia nenhum depende do outro.
- 5- É escolhido o Forum de Montenegro para as duvidas que surjirem.

Assinaram o presente contrato com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 15 de maio de 1970.

Afonso Osmar Mesman  
Testemunha

Adolpho P. Fracini  
Testemunha.

José Luiz Ferrari  
Eraldo José de Azevedo

Folha de Pagamento da Firma

JOSÉ LUIZ FERRARI

Correspondente ao mês de Agosto a dezembro de 1974 e 01 a 05/75

N.º	N O M E S	Salário mensal	Dias de Trabalho	DESCONTO		Salário Família		LÍQUIDO a RECEBER	Q U I T A Ç Ã O
				I. N. P. S.		N.º Fo.	Importância		
08	Eraldo José de Azevedo	-350,40		-28,03		01	17,52	-339,89-	<i>Quitação de 7 dias de trabalho</i>
07	Eraldo José de Azevedo	-350,40		-28,03		01	17,52	-339,89-	<i>Quitação de 7 dias de trabalho</i>
10	Eraldo José de Azevedo	-350,40		-28,03		01	17,52	-339,89-	<i>Quitação de 7 dias de trabalho</i>
11	Eraldo José de Azevedo	-350,40		-28,03		01	17,52	-339,89-	<i>Quitação de 7 dias de trabalho</i>
12	Eraldo José de Azevedo	-350,40		-28,03		01	17,52	-339,89-	<i>Quitação de 7 dias de trabalho</i>
12	Eraldo José de Azevedo	35,06		2,80		02	35,04	67,30	<i>Quitação de 7 dias de trabalho</i>
01	Eraldo José de Azevedo	85,50		30,84		02	35,04	389,70	<i>Quitação de 7 dias de trabalho</i>
02	Eraldo José de Azevedo	385,50		30,84		02	35,04	389,70	<i>Quitação de 7 dias de trabalho</i>
03	Eraldo José de Azevedo	385,50		30,84		02	35,04	389,70	<i>Quitação de 7 dias de trabalho</i>
04	Eraldo José de Azevedo	385,50		30,84		02	35,04	389,70	<i>Quitação de 7 dias de trabalho</i>
05	Eraldo José de Azevedo	164,80		13,18		02	15,48	168,10	<i>Quitação de 7 dias de trabalho</i>

Importa a presente folha em:

..... de ..... de 197

12

Montenegro, 10 de abril de 1975.

AO SR  
JOSE LUIZ FERRARI  
MONTENEGRO RS

Prezado senhor,

Venho pela presente e em caracter irrevogavel,  
dar-lhe os trinta dias de Prévio Aviso de acôrdo com as Leis /  
Trabalhistas em vigôes, comunicando que no fim deste prazo dei-  
xarei de prestar meus serviços a esta firma.

Atenciosamente. .

Ronaldo J. da Silva

CIENTE

Jose Luiz Ferrari

13/1

RECI BO DE QUITAÇÃO

13º -	cr\$ 257,28
Férias-	cr\$ 257,28
Sub-total	cr\$ 514,56
Desc.8% férias	cr\$ 20,58
Total	<u>cr\$ 493,98</u>

Pelo presente instrumento particular de Recibo de Quitação eu, Eraldo José de Azevedo, brasileiro, maior, portador da Carteira Profissional Nº 36.566 série 409, declaro para os devidos fins que nesta data recebi de José Luiz Ferrari a importância su-  
pra de cr\$ 493,98-(quatrocentos e noventa e três cruzeiros e noventa e oito centavos), referente a 13º e férias correspondente ao período em que trabalhei em sua firma. E por ser verdade as-  
sino o presente dando plena e geral quitação, declarando outros-  
sim nada ter a reclamar da referida firma referente as leis da CLT.  
nada tendo mais a receber da mesma.

Montenegro, 30 de abril de 1975.

Eraldo J. de Azevedo

P. *Orlando Anohi Mattin*  
VISTO  
Bel. José Paulo Oliveira  
Delegado de Polícia



148

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL

# CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu cargo e para fins de direito, que que revendo o livro de registro de ocorrência de nº21, desta Delegacia de Polícia, encontrei às paginas nº27, com a ocorrência de nº554/75, com seguinte teor: AMEAÇA-Às 15 horas do dia 11/6/75, compareceu nesta D.P. o Sr. JOSE LUIZ FERRARI, B, B, C, com 36 anos de idade, residente a vila Industrial, comunicou que o individuo ERALDO JOSÉ DE AZEVEDO, ameaçou de dar um tiro ou facada, motivo de serviço. Em 11/6/75, ve-se assinatura de JOSE LUIZ FERRARI. PROVIDENCIAS- A presente certidão foi extraída conforme original. Era o que continha o presente registro. E por ser verdade eu Jayme Fonseca datilografei e assino aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06), do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul. ....

*Jayme Fonseca*  
Invest. serv. de Escrivão





Dr. Paulo Alfredo Petry  
Advogado

OAB/RS 5498 - CPF 019830750  
Rua Ramito Barcelos, 2045  
— Montenegro —

Exma. Dra. Juiza da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 183 175  
Em 02/07/1975 @.

15  
18

Le. Com  
Ferrari  
Data Sup.  
Jussara de B...  
Juiza do Trabalho

José Luiz Ferrari, por seu procurador, tendo em vista que a testemunha arrolada de nome Paulo Silveira da Rocha, é funcionário público lotado na Delegacia / de Polícia local solicito respeitosamente a V. Exa., se digne requisitá-la para audiência de conciliação e julgamento já a-  
prazada para o dia 09-07-75 às 13:30 horas.

Termos em que  
P. Deferimento

Montenegro, 02 julho 1975

P.P. Marciano de Al. de Souza

MONTENEGRO

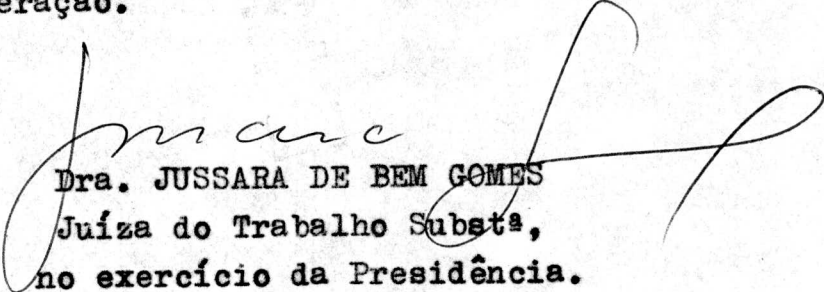
Of. nº 71/75

Em 3 de julho de 1975.

SENHOR DELEGADO:

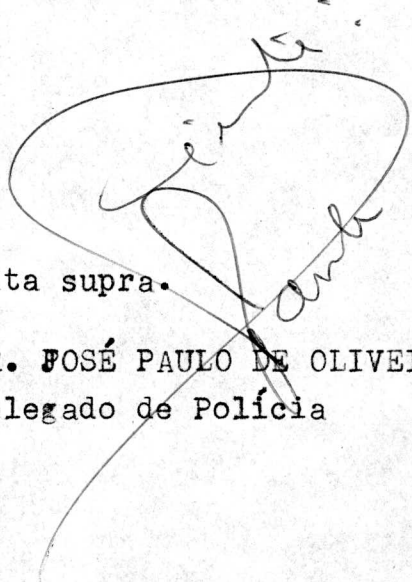
Com o presente solicito a V. Sa., seja autorizado o servidor desta repartição PAULO SILVEIRA DA ROCHA a comparecer à sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Capitão Cruz, 1643, no próximo dia nove do corrente mês, às 13,30 horas, a fim de depor como testemunha arrolada por JOSE LUIZ FERRARI nos autos da reclamatória - ajuizada por ERAIDO JOSE DE AZEVEDO.

Colho o ensejo para apresentar a V. Sa. protestos de consideração.

  
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substa,  
no exercício da Presidência.

Ilmo. Sr.  
Dr. JOSE PAULO DE OLIVEIRA  
M.D. Delegado de Polícia  
N/CIDADE

Data supra.

  
DR. JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA  
Delegado de Polícia



17

PROCESSO N.º 230/75.....

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERAHALDO JOSÉ DE AZEVEDO, reclamante e JOSÉ LUIZ FERRARI, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias em dobro, férias simples, 13º salário proporcional de 73 e 74, 13º salário proporcional, domingos trabalhados e salário-família. Presentes as partes e seus procuradores. A pedido das partes foi requerido o adiamento da presente audiência com o que concordou a Presidência para o dia 17 de julho às 13:10 horas. Cientes as partes e testemunhas. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Erahaldos José de Azevedo*  
Reclamante

*[Signature]*  
Procurador

*Jose Luiz Ferrari*  
Reclamada

*[Signature]*  
Procurador

Testemunhas

*Antonio O. Ribeiro*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

MONTENEGRO

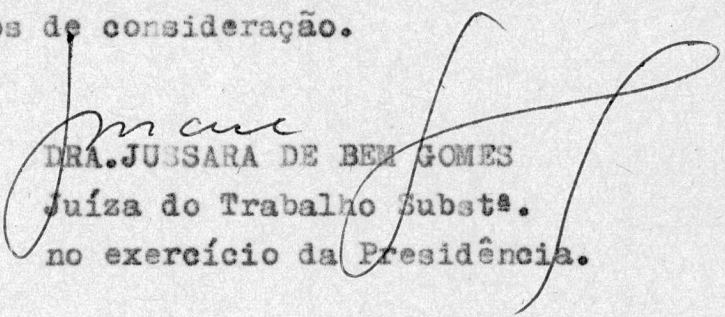
Of.nº 76/75

Em 09 de julho de 1975.

SENHOR DELEGADO:

Tendo sido adiada a audiência para o dia 17 do corrente mês, às 13:10 horas, solicito a V.Sa., seja autorizado o servidor desta repartição PAULO SILVEIRA ROCHA a comparecer neste dia à sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Capitão Cruz, 1643, a fim de depor como testemunha arrolada por JOSÉ LUIZ FERRARI nos autos da reclamatória ajuizada por ERALDO JOSÉ DE AZEVEDO.

Colho o ensejo para apresentar a V.Sa. protestos de consideração.

  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substª.  
no exercício da Presidência.

Ilmo.Sr.  
Dr. JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA  
M.D. Delegado de Polícia  
N/CIDADE



13 Jk

PROCESSO Nº 230/75

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERALDO JOSÉ DE AZEVEDO, reclamante e JOSÉ LUIZ FERRARI, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias em dobro, férias simples, 13º salário proporcional 73/74, 13º salário proporcional, domingos trabalhados e salário-família. Presentes as partes e seus procuradores. A seguir passou-se a ouvir as testemunhas.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: FAUSTINO RIBALDO VIEGAS, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, funcionário público, residente em Fernando Ferrari, 52 nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que o depoente há mais de cinco anos conheceu o reclamante trabalhando para o reclamado; que trabalhava em uma borracharia de propriedade do reclamado; que era empregado do reclamado; que o depoente viu o reclamante trabalhando do dia e noite, tendo inclusive feito consertos de pneus às 2 ou 3 horas da madrugada; que o reclamante residia bem próximo da borracharia; que o reclamado residia mais longe; que a borracharia permanecia aberto tanto nos domingos como nos feriados, e fora do horário normal sempre era o reclamante quem atendia; que o depoente procurou a borracharia para fazer conserto em pneu de sua bicicleta no período em que trabalhou para a Barcelos no turno da noite; que isso ocorreu aproximadamente em 70 e 71; que retificando o depoimento que o depoente quando trabalhou na firma Barcelos durante o ano de 70 e 71 no turno da noite por diversas vezes foi com os caminhões dessa firma fazer consertos nos pneus da borracharia de propriedade do reclamado, ocasião em que o reclamante o atendia; que todas as vezes em que o depoente esteve na borracharia durante a noite o reclamante se encontrava acordado; que o depoente não pode afirmar se o reclamante trabalhava noite e dia, mas confirma que as vezes em que procuraram a borracharia encontraram o re-



208

reclamante acordado; que o depoente tem conhecimento de que o reclamante é empregado uma vez que foi informado dessa situação pelo próprio reclamado; que as vezes em que o depoente fez consertos nos pneus de sua bicicleta pagava para quem estava atendendo inclusive para o reclamante; Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

*Forstino Gilberto Viegas*

Testemunha

*Francisco*  
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ANTONIO OSMAR OLIVEIRA, brasileiro casado, com 31 anos de idade, motorista residente na Timbauva em Montenegro. Aos costumes disse nada; Prestou compromisso legal.P.R.: que aproximadamente há uma cinco anos o reclamante trabalhava para o reclamado em uma borracharia de propriedade do reclamado, residindo o reclamante no próprio local de serviço; que o depoente em carro de seus colegas por diversas vezes foi até a borracharia, inclusive em domingos e feriados e viu o reclamante trabalhando; que as vezes o reclamado também se encontrava no local trabalhando; que nas ocasiões em que o reclamado se encontrava presente o pagamento era feito diretamente para ele, ou então para o reclamante quando se encontrava sozinho; que quando o reclamado estava presente era ele que punha o preço no serviço; que nos domingos o reclamante se encontrava quase sempre sozinho no local de trabalho; que o depoente também procurou a borracharia à noite em horas avançadas e foi atendido nessas ocasiões pelo reclamante; que o reclamado reside diversas quadras da borracharia; que o depoente as vezes em que esteve na borracharia foi tanto de carro como de bicicleta; que o depoente trabalhou como motorista de caminhão de pessoas de sua família sem CP assinada e é proprietário de uma bicicleta; que o depoente por diversas vezes dirigiu a caçamba do Sr. Darci, que com esta caçamba esteve na borracharia para fazer consertos. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

*Antonio Osmar Oliveira*

Testemunha

*Francisco*  
Presidente



21/8

1º TESTEMUNHA DO RECLAMADO: PAULO SILVEIRA DA ROCHA brasileiro, casado, com 45 anos de idade, inspetor de Polícia, residente a rua Capitão Cruz, 2193 em Montenegro. Aos costumes disse que é amigo do reclamado mas não amigo íntimo apenas costumam saírem juntos sem contudo frequentar sua casa. O advogado do reclamante contraditou a presente testemunha o que não foi aceito pela Presidência.P.R.: que o depoente é cliente da borracharia aproximadamente há uns dois anos e meio; que o depoente dificilmente aos domingos ou feriados ia até a borracharia, não se recordando de ter ido algumas vezes nestes dias, mas à noite esteve na borracharia e constatou a presença do reclamante no local de serviço e trabalhando; que nestas oportunidades além do reclamante também se encontrava o reclamado; que no início do ano passado estando na borracharia no final do expediente da tarde o depoente ouviu o reclamante dizer ao reclamado que queria sair razão porque tinha que repartir a "féria" do dia; que depois que o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado <sup>há</sup> um outro rapaz trabalhando em seu lugar; que este rapaz o depoente já tinha visto antes na borracharia mas anteriormente trabalhando efetivamente era apenas reclamante e reclamado; que todas as vezes em que mandou fazer algum serviço pagou diretamente ao reclamado - mesmo quando este serviço era efetuado pelo reclamante, o qual mandava o depoente que pagasse para o reclamado; que no entender do depoente o proprietário da borracharia era o reclamado; que Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

*Paulo S. da Rocha*  
Testemunha  
*Osamar Harri Kirst*  
Presidente

2º TESTEMUNHA DO RECLAMANTE, digo, RECLAMADO, OSMAR HARRI KIRST brasileiro, casado, com 50 anos de idade, comerciante, residente na Vila Santo Antonio nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso.P.R.: que o depoente é cliente da borracharia desde o início da mesma, ou seja, há uns sete ou oito anos; que o depoente há mais ou menos há uns tres anos é vizinho da borracharia e que neste período via sempre o reclamante trabalhando nos domingos, feriados como também à noite que por mais de uma vez o reclamante informou ao depoente que trabalhava por sua conta ou seja, a meia com o reclamado que algumas vezes o depoente mandava fazer o serviço e o re-





22/10

reclamante não executava alegando que o problema era seu, pois se não trabalhasse não ganharia sua parte, e que nestas ocasiões então esperava que chegasse o proprietário ou o outro empregado; que no entender do depoente o trabalho realizado nos domingos e feriados era na mesma modalidade dita pelo reclamante, ou seja, a meia; que o depoente não tem idéia de quando o reclamante ganhava por mes; que o empregado da borracharia trabalha aproximadamente de um a dois anos, não sabendo o seu nome; que sempre que mandava fazer consertos lhe era fornecida uma nota fiscal pelo reclamado, e houve ocasiões em que o reclamante lhe pediu dinheiro emprestado para ser descontado posteriormente em consertos e que também nesta ocasião a nota era fornecida pelo reclamado; que na nota fiscal constava o nome do dono da borracharia, ou seja, JOSÉ LUIZ FERRARI. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado.

*Osmar de Aguiar Pinto*  
Testemunha

*Jussara de Bem Gomes*  
Presidente

Encerrada a instrução. Proposta a conciliação não foi aceita. Com a palavra o advogado do reclamante para razões finais disse que se reportava a inicial pedindo a total procedência das parcelas da inicial levando em consideração a existência da relação de emprego mesmo com a documentação juntada pelo reclamado a qual nada mais foi de que uma tentativa de burlar o contrato de trabalho existente entre as partes, ressaltando o direito de reclamar as horas extras que não constaram na inicial. Pede a total Procedência. Com a palavra o advogado do reclamado para razões finais disse que se reportava a contestação levando em consideração o fato de que as parcelas pedidas na inicial não estão de acordo com a documentação juntada pelo reclamado. Pede a total Improcedência do pedido. A seguir passou, digo, ficou designada audiência para o dia 29 de julho às 13:00 horas. Cientes as partes. Nada mais.

*Renildo J. de Aguiar*  
Reclamante

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta


*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTEIN  
Vogal dos Empregadores


*Jose Luiz Ferrari*  
Reclamado

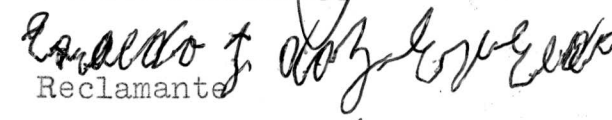
*Marcelo de Aguiar*

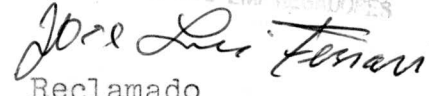



Neste ato as partes acordaram o seguinte: o reclamado pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 3.000,00 sem o reconhecimento da relação empregatícia ao período anterior a agosto de 1974, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial, assim como das horas extras trabalhadas e não pedidas, para nada mais reclamar seja a que título for relativamente ao contrato que manteve com o reclamado. O presente acordo será pago da seguinte maneira: será em seis parcelas de Cr\$ 500,00 sendo a primeira neste ato e as restantes nos dias 16 de cada mês na Secretaria da Junta às quatorze horas. Custas de Cr\$ 194,60 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

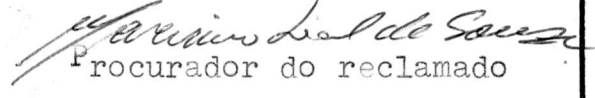
  
**NESTOR FLORES**  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

  
**ANERE LÚCIA NOTTEL**  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

  
 Reclamante

  
 Reclamado

  
 Procurador do reclamante

  
 Procurador do reclamado

  
**T. de Figueiredo**  
 Chefe da Secretaria



24/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco às 14:30 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à rua Capitão Cruz, 1643-Montenegro perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. JOSE LUIZ FERRARI

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x), referente à primeira prestação de acôrdo feito no processo n.º 230/75 em que são partes ERALDO JOSE DE AZEVEDO, reclamante, e JOSE LUIZ FERRARI, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]  
Chefe de Secretária  
[Assinatura]  
Reclamante  
[Assinatura]  
Reclamado



25  
*[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos 18 dias do mês de agosto  
do ano de mil novecentos e setenta e cinco(1975) às 17:50  
horas, compareceu na Secretaria desta ..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO à rua Capitão Cruz-091643  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Dra. Therezinha de Figueiredo

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzei-  
ros.x.x.x.x.x.x.x.x.), referente à segunda prestação de acôrdo feito no  
processo n.º 230/75 em que são partes ERALDO JOSÉ DE AZEVEDO

....., reclamante,  
e JOSE LUIZ FERRARI....., reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi  
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

*[Assinatura]*  
.....  
Chefe de Secretaria

*[Assinatura]*  
.....  
Reclamante

*[Assinatura]*  
.....  
Reclamado



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 09 de 19 75

*J. de Figueiredo*  
Dra. Yherozinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ

DATA SUPRA.

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

97  
41



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROCESSO Nº 230/75

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_  
ERALDO JOSÉ DE AZEVEDO ou seu procurador, Dr.

a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag. Local  
a quantia de CR\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros.x.x.x.  
.x.)  
capital depositado em nome de JOSÉ LUIZ FERRARI

\_\_\_\_\_, consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
Montenegro, 16.09.75 O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro  
aos (16)dezesesseis de setembro de mil novecentos e setenta  
e cinco(1975).

Recebi a 1ª Via

Em

Eraldo José de Azevedo

Jussara de Bem Gomes  
Juiz do Trabalho  
Juiz do Trabalho - Substituto





CONCLUSÃO

Nesta data findos estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de outubro de 1975

*T de Figueiredo*

Dna. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ

DATA SUPRA

*Jussara de Bem Gomes*

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juza do Trabalho Substituto

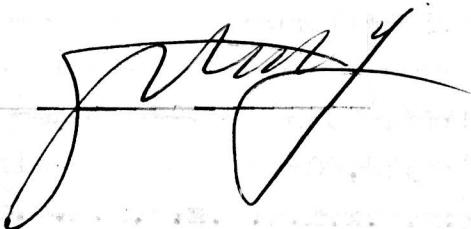


CERTIDÃO

Nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, reclamado e procurador do reclamante, nesta ocasião o reclamado efetuou o pagamento da 5ª parcela ao reclamante, tendo o procurador do reclamante concordado que o reclamado efetuasse o pagamento da 5ª parcela atrasada, sem que fosse preciso pagar as duas ultimas acumuladas.

Montenegro, 19 de novembro de 1975.

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

DE ACORDO: 





## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de dezembro de 1975

*J. de Figueiredo*  
D<sup>ca</sup>. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Chefe do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*J. de Figueiredo*  
D<sup>ca</sup>. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria